

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2022/00538.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Parcerias Público-Privadas (PPPs).

2.2. Objetivo

Cumprir determinação do Conselheiro Relator.

2.3. Área auditada

Secretaria do Governo Municipal (SGM).

2.4. Período de realização

07.02.2022 a 27.04.2022.

2.5. Período de abrangência

Não aplicável.

2.6. Equipe técnica

Nilton Hideaki Matuzaki RF nº 948.

Teófilo Bertolino Brotas RF nº 20.313.

2.7. Procedimentos

- Consulta ao Processo Administrativo Eletrônico (SEI) n.º 6011.2021/0003147-7 até o documento nº 061233249, último disponível em 26.04.2022.
- Assistir à gravação da transmissão da sessão da audiência pública virtual pelo YouTube, disponível na página <https://www.youtube.com/watch?v=bSIPU5BnO5U> até a data de elaboração deste Relatório, 26.04.2022.

- Acompanhamento, pelo Diário Oficial da Cidade (DOC), Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura do Município de São Paulo (SEI) e pelo Sistema Átomo-Radar das publicações subsequentes à Consulta e Audiência Públicas.
- Análise dos procedimentos relacionados à fase interna da Audiência Pública, acompanhamento da Audiência Pública propriamente dita e da respectiva Ata da Audiência Pública publicada.
- Observância dos procedimentos descritos no tópico 6.3 do Manual de Fiscalização da Subsecretaria de Fiscalização e Controle (SFC).

2.8. Abreviaturas

AP – Audiência Pública.

CMDP – Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias.

CP – Consulta Pública.

DM – Decreto Municipal.

DOC – Diário Oficial da Cidade.

LF – Lei Federal.

LM – Lei Municipal.

SEDP - Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias.

SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

SGM – Secretaria de Governo Municipal.

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de fiscalização, na modalidade Inspeção, destinada ao acompanhamento da Consulta e da Audiência Públicas, realizadas para atender à imposição legal do art. 20 da LM nº 14.517/07, art. 10, VI, da LF nº 11.079/04, e do DM nº 48042/06, com vistas à concorrência com o seguinte objeto:

Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade de concessão administrativa para provisão de infraestrutura voltada à prestação de serviços habitacionais e socioassistenciais no município de São Paulo, englobando a implantação de empreendimentos e a prestação dos serviços de gestão predial e de gestão operacional (peça 6, fl. 5).

A futura licitação destina-se a ampliar a infraestrutura municipal voltada à prestação de serviços habitacionais e socioassistenciais, a fim de qualificar as capacidades estatais do Município, necessárias para prover acolhimento e moradia a quem deles necessitam. Dessa forma, seu público-alvo prioritário são as pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e, em específico, a população em situação de rua. O projeto está ligado a políticas públicas setoriais de naturezas diversas, porém possui especial ligação com as habitacionais e socioassistenciais.

Conforme a justificativa técnica apresentada pela SP Parcerias, o valor estimado do contrato é de R\$ 761.834.000,00 (setecentos e sessenta e um milhões, oitocentos e trinta e quatro mil reais), correspondentes ao somatório das contraprestações mensais máximas estimadas, durante todo o prazo de vigência do contrato, o qual restou fixado em 25 (vinte e cinco) anos (peça 7, fl. 7).

O Comunicado de Consulta e Audiência Pública foi publicado no DOC de 22.12.2021 (peça 8).

3.2. Aspectos formais e técnicos da Audiência Pública

A Audiência Pública, prévia a uma licitação ou conjunto de licitações de vulto, é exigência prevista na LF nº 8.666/93, art. 39, *caput*, e é requerida para licitações com o valor estimado superior a cem vezes o limite previsto no art. 23, I, c, da citada LF..

O DF nº 9.412/18 reajustou o valor limite do art. 23, I, c, para R\$ 3.300.000,00. Assim, combinando-se a legislação em vigor, tem-se que a Audiência Pública torna-se obrigatória para licitações com o valor estimado acima de R\$ 330.000.000,00.

Com estimativa de contratações superior a R\$ 700 milhões, a SGM cumpre o comando da lei citada ao realizar a Audiência Pública.

O aviso de Audiência Pública Virtual foi divulgado no DOC (peça 8) do dia 22.12.2021, com a data da sessão agendada para 27.01.2021. A publicação informava que na AP seriam apresentados os principais pontos do projeto e dirimidas as dúvidas, até a disponibilidade do horário, sem prejuízos de eventuais questões serem respondidas juntamente com as respostas da CP. Informava, também, que os interessados em participar deveriam fazer a inscrição por meio do link: <https://us02web.zoom.us/meeting/register/tZUvduirpz4pE9KZwHZilQJzhRWzIH1q0qyy>.

Não foi encontrada nos autos do processo SEI nº 6011.2021/0003147-7 a divulgação da Audiência Pública em jornal de grande circulação, infringindo a LF nº 8.666/93, art. 39, *caput*, e a LM nº 14.517/2007, art. 20, parágrafo único.

3.3. Da sessão da Audiência Pública virtual

O vídeo da Audiência Pública, realizada no dia 27.01.21, às 10h, foi disponibilizado no sítio <https://www.youtube.com/watch?v=bSIPU5BnO5U>.

A abertura da Audiência Pública foi realizada pelo Sr. Aloysio Nunes Ferreira, Presidente da São Paulo Negócios, que, em linhas gerais, apresentou o panorama no Município em relação à população em situação de rua, que teve sua situação agravada principalmente devido à pandemia da COVID-19, e a expectativa da futura licitação.

O Sr. Bruno Moraes Valsani, Coordenador de Desestatização e Parcerias, mediador do encontro, delineou as regras que nortearam a Audiência Pública.

Em seguida, manifestaram-se o Sr. Rogério Ceron, Presidente da São Paulo Parcerias, e sua equipe, composta por Ana Lígia Magalhães, Tomás Ferreira e Arnaldo Nakamura, que apresentaram o projeto de infraestrutura para os serviços voltados à população em situação de rua, a minuta do Edital disponibilizada para Consulta Pública, o Sistema de Mensuração de Desempenho (SMD), que se destina a fixar os níveis de qualidade e disponibilidade mínimos, mediante o cálculo do Fator de Desempenho (FDE), e os benefícios econômicos da Parceria Público-Privada em comento.

Ato contínuo, o Sr. Douglas Carneiro, assessor da Secretaria Executiva de Projetos Estratégicos, ressaltou a importância do programa em andamento que visa a acolher a população em situação de rua.

Foi aberta, então, a sessão de perguntas e respostas aos participantes da audiência.

E, por fim, foi disponibilizado pelo mediador um endereço de e-mail para que novas dúvidas e questões fossem encaminhadas à equipe coordenadora do evento.

A sessão de Audiência Pública transcorreu, assim, dentro da normalidade e regularidade, com a participação daqueles que quiseram manifestar suas sugestões, opiniões, críticas e dúvidas, e que foram respondidas pela Coordenação do evento.

3.4. Aspectos formais e técnicos da Consulta Pública

A Consulta Pública (CP) prévia, para a contratação de PPP, é uma exigência prevista na LF nº 11.079/2004, art. 10, inciso VI:

Art. 10. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, estando a abertura do processo licitatório condicionada a:

[...]

VI – submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital;

O aviso da CP foi divulgado no DOC (peça 8) do dia 22.12.2021, com o período aberto para colher as sugestões, opiniões e críticas, podendo ocorrer desta data até o dia 31.01.2022.

As minutas do Edital de Licitação, Contrato e Anexos foram disponibilizadas no seguinte endereço eletrônico:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/pop_ruas/index.php?p=322960 e <https://tinyurl.com/yckwexr9>.

Foi cumprida a exigência da lei referente à justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado e o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões (peça 7).

No entanto, não foi encontrada nos autos do processo SEI nº 6011.2021/0003147-7 a comprovação da divulgação da CP em jornal de grande circulação, infringindo assim a LF nº 11.079/2004, art. 10, inciso VI.

3.5. Do relatório sobre a Consulta Pública

Durante o período disponibilizado para a CP, foram recebidas 28 contribuições (Sugestão, opinião, crítica ou esclarecimento), sendo 10 relativas à minuta do Edital; 17 à minuta do Contrato e; 1 às minutas do Edital e do Contrato (peça 9).

Dessas 28 contribuições, 9 ensejaram a revisão e/ou foram incorporadas ao Edital ou ao Contrato, sendo que as 19 restantes versaram sobre esclarecimentos relativos aos instrumentos colocados para CP.

Em 19.04.2022, foi publicado no DOC (peça 10) o Comunicado informando que a publicação das respostas às contribuições recebidas durante o período da CP poderiam ser encontradas no seguinte endereço eletrônico:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/pop_ruas/index.php?p=322960 e <https://tinyurl.com/3twpsjrc>.

No entanto, ao consultar a página (peça 11), constatou-se que até o presente momento a publicação ainda não estava disponível.

Cabe ressaltar que a análise das contribuições não restou prejudicada, uma vez que as respostas às contribuições foram disponibilizadas no sistema SEI.

Quanto aos procedimentos adotados na condução da Consulta Pública, não foram encontradas irregularidades, salvo no tocante a não publicação do evento em jornal de grande circulação, abordada no subitem 3.4 e à ausência da publicação das respostas às contribuições recebidas durante o período da CP no endereço eletrônico informado.

3.6. Responsáveis

Rubens Naman Rizek Júnior – Secretário Municipal de SGM.

4. CONCLUSÃO

4.1. Não foi encontrada nos autos do processo SEI nº 6011.2021/0003147-7 a comprovação da divulgação da Audiência Pública em jornal de grande circulação, infringindo a LF nº 8.666/93, art. 39, *caput*, e a LM nº 14.517/2007, art. 20, parágrafo único. (subitem 3.2.).

4.2. Não foi encontrada nos autos do processo SEI nº 6011.2021/0003147-7 a comprovação da divulgação da CP em jornal de grande circulação, infringindo a LF nº 11.079/2004, art. 10, inciso VI. (subitem **3.4.**).

4.3. Não foi encontrada, no endereço eletrônico informado no Comunicado do dia 19.04.2022, a publicação das respostas às contribuições recebidas durante o período da Consulta Pública. (subitem **3.5.**).

Em 29.04.2022.

NILTON HIDEAKI MATUZAKI
Agente de Fiscalização

TEÓFILO BERTOLINO BROTAS
Agente de Fiscalização

De acordo,

ANTONIO DOS SANTOS SILVEIRA
Supervisor de Equipes de Fiscalização 14

R.P.: PHQJ